



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00038

Bento Gonçalves, 10 de março de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 04/03/2026

**CONFERE O TÍTULO DE CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES A
MARCOS CARBONE.**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, visa conferir o Título de Cidadão de Bento Gonçalves à Marcos Carbone, considerando os relevantes serviços prestados à Comunidade de Bento Gonçalves.

Curriculum do Homenageado

Natural de Marau e residente em Bento Gonçalves, Marcos Carbone iniciou sua trajetória profissional no setor varejista local como caixa de supermercado. Sua evolução na iniciativa privada e a visão sobre o desenvolvimento econômico do Município fundamentaram sua atuação como empreendedor e liderança setorial.

Fundador e primeiro coordenador da CDL Jovem, Carbone presidiu a CDL-BG por quatro gestões. Durante este período de 12 anos, implementou ações de fomento ao comércio, como o Armazém das Pontas e a reestruturação da campanha Bento Natal Premiado, focando na retenção e circulação de ativos na economia local.

Sua experiência na Câmara de Dirigentes Lojistas levou o município à vicepresidência da Federação Varejista do Rio Grande do Sul. Através desta interlocução, coordenou a vinda de eventos estratégicos para Bento Gonçalves, incluindo a Convenção Lojista da Federação e o Encontro de Presidentes.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600038A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Em situações de crise, atuou diretamente na articulação entre grupo Unidos Por Bento e a Cooperativa Sicredi. Foi o idealizador da estratégia de contrapartida financeira (duplicação de valores) para a campanha de reconstrução dos danos causados pela enchente de 2024. Atualmente, exerce o cargo de 1º Diretor Financeiro da CDL-BG e mantém a vice-presidência da Federação Varejista do RS. No setor empresarial, administra as franquias Subway e Botoclinic no município de Bento Gonçalves

Preliminarmente, o projeto segue os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1.877/1990, estando dentro do limite estabelecido para honorarias do tipo, conforme artigo 4º, do mesmo dispositivo legal.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso IV, e art. 109, inciso II, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 32, inciso XIV, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), e ao disposto na Lei Ordinária nº 1.877/1990, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

